

DELIBERAÇÃO  
sobre

QUEIXA DE HELENA SOFIA MIRANDELA CHINELO CONTRA O **JORNAL NACIONAL**,  
DA TVI

**(Reunião plenária de 28 de Julho de 2004)**

1. Foi recebida uma queixa de Helena Chinelo contra a TVI, por esta ter transmitido, no **Jornal Nacional** do dia 31 de Março passado, imagens do linchamento de cinco norte-americanos no Iraque, sem «sequer terem avisado para a violência das mesmas».
2. A queixosa, que ficou «mal disposta e enjoada» com as imagens transmitidas, considera não ser possível «passar aquelas imagens numa altura em que estão famílias inteiras a jantar e a ver os noticiários ao mesmo tempo sem sequer ser chamado a atenção».
3. Instada a pronunciar-se e, também, a fornecer as imagens referidas pela queixosa, a TVI não respondeu a qualquer dos pedidos que a AACS lhe dirigiu, por ofícios datados de 15 de Abril e 3 de Junho.
4. Visionadas as imagens, verificou-se que elas eram de facto violentas, podendo por isso perturbar públicos mais vulneráveis.
5. Mas, no nº 6 do seu artigo 24º, a Lei da Televisão consente que imagens como aquelas que foram exibidas pela TVI sejam «transmitidas em serviços noticiosos quando, revestindo importância jornalística, sejam apresentadas com respeito pelas normas éticas da profissão e antecedidas de uma advertência sobre a sua natureza».
6. Foi o que neste caso sucedeu, sendo certo que, durante a exibição dessas imagens «mesmo chocantes», como referiu, ao apresentá-las, a jornalista Manuela Moura Guedes, a TVI manteve sempre, em rodapé, a frase «horror e frenesim».
7. Nessa conformidade, a AACS, tendo apreciado ao abrigo da alínea n) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, uma queixa contra a TVI, por esta ter exibido no seu **Jornal Nacional** de 31 de Março passado imagens do linchamento de cinco norte-americanos no Iraque, delibera considerá-la improcedente, uma vez que a exibição dessas imagens, cuja importância jornalística é inquestionável, foi feita de acordo com o disposto no nº 6 do artº 24º da Lei nº 32/2004, de 22 de Agosto.
8. A AACS delibera ainda advertir a TVI para o dever de colaboração a que está obrigada, nos termos do artº 8º da Lei nº 43/98.

***Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de João Amaral (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 28 de Julho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro